

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camararamilandia.pr.gov.br e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com Fone: [45] 3258 1195

MOÇÃO DE APELO Nº 01/2023

EXCELENTISSIMO SENHOR ANTONIO DONIZETTI DOS REIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR

MOÇÃO DE APELO AO CONGRESSO NACIONAL PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E RESGUARDAR A AUTORIDADE DO LEGISLATIVO, IMPEDINDO A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR VIA DA ADPF 442, E ASSEGURANDO A PREVENÇÃO DE QUALQUER POSSÍVEL EXERCÍCIO INDEVIDO DO ATIVISMO JUDICIAL.

Os membros desta Ilustre Casa Legislativa, signatários da presente, vêm, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ramilândia, submeter ao Plenário a seguinte MOÇÃO DE APELO.

Dirigimo-nos aos Eminentes Gabinetes das Honrosas Presidências do Senado Federal, sob a liderança do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Senador da República, e da Câmara dos Deputados, sob a insigne liderança do Excelentíssimo Senhor Artur Lira, Deputado Federal, com o intuito de apelar ao zelo pela vontade inequívoca da maioria expressiva da população de Ramilândia, PR.

Este apelo está fundamentado não apenas na imperatividade do princípio da Separação de Poderes, intrínseco ao arcabouço constitucional, mas também na imprescindibilidade de preservar o sistema de Freios e Contrapesos, que se encontra firmemente consagrado em nossa Constituição. Ademais, tal requerimento resulta da nossa preocupação legítima frente à tentativa de abordar temas de indiscutível magnitude, como o aborto, mediante vias judiciais, o que enfraqueceria a competência primordial do Poder Legislativo e potencialmente culminaria em uma forma indesejada de ativismo judicial.

Neste âmbito, respeitosamente, manifestamos nossa posição contrária à ADPF 442 — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a qual questiona a pertinência constitucional dos artigos 124 e 126 do Código Penal, versando sobre a prática do aborto em território nacional.

A referida Arguição, tal como delineada, suscita intrincadas questões acerca do valor inalienável da vida, denotando a possibilidade de legalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação e, potencialmente, além deste prazo, em virtude da fundamentação que postula a não atribuição de direitos fundamentais ao embrião até seu nascimento com vida. Esta premissa, somada à noção de dignidade da pessoa humana ancorada na autonomia e na cidadania, cria margens de relativismo que poderiam debilitar o princípio basilar do respeito à vida humana, não apenas dos que já nasceram, mas também dos que estão por nascer.

Elevamos nossos elogios às sábias palavras do Eminente Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, cujos comentários pertinentes ao julgamento sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal pelo Supremo Tribunal Federal refletem a importância da decisão parlamentar como detentora

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

www.camararamilandia.pr.gov.br e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com Fone: |45| 3258 1195

de legitimidade ímpar. Ele enfatiza a periculosidade do ativismo judicial, enfatizando a invasão da esfera legislativa e reiterando a inexistência de inércia ou omissão do Congresso Nacional.

Por conseguinte, o cerne deste apelo consiste em exortar os dignos congressistas a afirmarem, sem ambiguidade, as prerrogativas do Congresso Nacional enquanto ente exclusivamente investido da competência de legislar. especialmente em assuntos atinentes ao Recurso Extraordinário (RE) 635659, que versa sobre a questão das drogas, e à ADPF 442, que contempla a matéria do aborto. Instamos os representantes a operarem em estrita consonância com a Constituição Federal, lembrando, em consonância com o desiderato da Suprema Corte, que esta deve desempenhar seu papel de guardiã da Carta Magna, sem. contudo, transmutar-se em órgão legislador.

Finalmente, fazemos votos para que não se desconsidere a vontade do povo, de quem dimana, segundo o Parágrafo Único do Artigo Primeiro da Constituição, todo o poder estatal. Esta moção emana dessa vontade, que é inequivocamente reiterada em múltiplas pesquisas conduzidas por diversos institutos, refletindo consistentemente a posição maioritariamente contrária ao aborto. Nesse contexto, a busca por inserir uma agenda abortista nas instâncias judiciais serve como uma tentativa de contornar as restrições expressas pelas vias legislativas, as quais, historicamente, têm obstado esforços semelhantes. O Congresso Nacional, o fórum adequado para a formulação de políticas legislativas, é o protagonista que deve ser empoderado para tratar dessa questão com a meticulosidade e deliberação que o tema exige.

Na convicção de que a representatividade, a salvaguarda das prerrogativas do Legislativo e a preservação dos valores fundamentais da sociedade são propósitos que norteiam nossas instituições, o Vereador Osmar Sergio de Oliveira, juntamente com os demais membros desta Edilidade, confia no respaldo e na aprovação da presente Moção de apelo ao Congresso Nacional. Que esta ação conjunta assegure que o Supremo Tribunal Federal não legalize o aborto por intermédio da ADPF 442, preservando assim as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo, e coibindo qualquer incursão no território do ativismo judicial.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado

do Paraná, aos 11 dias do mês de Outubro de 2023.

OSMAR SERGIO DE OLIVEIRA VEREADOR

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS **PRESIDENTE**

ADESIO DE LIMA

VEREADOR

CAMILA FERNANDES BRITES

VICE-PRESIDENTE

ALDINO DE OLIVEIRA ALVES

VEREADOR

MARCOS ANTONIO SEEFELDT

1º SECRETÁRIO

TEREZINHA MOREIRA 2º SECRETÁRIA

VONETE SMEK CELONI VEREADORA

HORACIO AUGUSTO DE ABREU

VEREADOR